

Institui-se o Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Rodioatividade e Afins."

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

“Institui-se o Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radioatividade e Afins”.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radiatividade e Afins.

Art. 2º - Deverão cadastrar-se ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Goiânia, no caso, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todas as empresas que, no limite do Município, mantiverem em seu poder fontes de radioatividade e afins.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de cadastramento.

§ 1º - A certidão deverá ser revalidada a cada 01 (um) ano.

§ 2º - A certidão do cadastramento só poderá ser expedida e/ou revalidada após a visita do fiscal do órgão competente.

Art. 4º - O Órgão competente da Prefeitura deverá ser informado num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que houver alteração das quantidades ou características das fontes geradoras de radioatividade e afins.

Art. 5º - A prefeitura de Goiânia publicará anualmente no **Diário Oficial do Município** o cadastro completo de todas as fontes geradoras de radioatividade e afins, assim como todas aquelas que deixarem de reavaliar seu cadastro, com a competente exposição de motivos e as medidas tomadas, pelo Órgão Fiscalizador.

Art. 6º - As empresas que manipulam fontes geradoras de radioatividade e afins, deverão informar no seu cartão o nome de seu (s) representante(s) e o endereço para correspondência.

Art. 7º - A Prefeitura terá de usar aparelhos adequados para a fiscalização das fontes geradoras de radioatividade e afins.

Art. 8º - A Prefeitura, firmará convênio com a Universidade Federal de Goiás, Universidade Católica de Goiás, para o uso de seus aparelhos de

radioatividade, na finalização das fontes geradoras de radioatividade.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as penalidades dos infratores e suas regulamentações complementares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 1.999.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Um dos grandes fatos marcantes que ocorreu na década de 80 foi a contaminação pela radiação do Césio 137 ocorrido na cidade de

Goiânia, onde por imprudência de uma Fonte Geradora de Radioatividade, morreram várias pessoas, inclusive crianças, e outras ficaram com problemas de saúde pelo resto de suas vidas. Este fato gerou graves problemas para a nossa capital, entre eles a queda do turismo, pois a mesma ficou conhecida como Goiânia 137.

Coloco aos nobres Vereadores, um Projeto de Lei que visa dar condições para que esse fato não ocorra mais em nossa cidade, além de dar alternativas para que o Poder Público fiscalize as **Fontes Geradoras de Radioatividade e Afins**, através de convênios com a Universidade e com uma fiscalização criteriosa por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 1.999.**

LUIS CESAR BUENO
Vereador